

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI**, mantenedora da **UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 83.661.074/0001-04, com sede na Av. Universitária, n. 1105, Bairro Universitário, Criciúma/SC, neste ato representada pelo Diretor-Presidente da FUCRI, Prof. Gildo Volpato, doravante denominada **CONTRATADA** e, do outro lado o acadêmico da modalidade de ensino a distância, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justa e contratada a presente prestação de serviços educacionais para o 1º Semestre Letivo do Ano de 2014, conforme as cláusulas adiante especificadas:

**CLAÚSULA PRIMEIRA:** O contrato ora firmado é celebrado nos termos do Regimento e Estatuto da UNESC, das disposições dos artigos 206, incisos I à III e 209 da Constituição Federal, do Código Civil Brasileiro, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei nº 9.870/99, Lei nº 9.394/96 e Decreto 5.622/2005.

§1º - Constitui parte integrante desse instrumento o respectivo Edital da Reitoria que dispõe sobre a renovação de matrícula para o primeiro semestre letivo de 2014, disponibilizado pela Contratada, no site da UNESC, ao Contratante, que declara ter inteiro conhecimento de seus termos, prazos e procedimentos.

**CLAÚSULA SEGUNDA:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na área de ensino, visando à renovação de matrícula para o primeiro semestre letivo de 2014, obrigando-se a Contratada a ministrar disciplinas do curso de graduação no qual o Contratante é acadêmico, e a realização de matrícula em disciplinas isoladas, nos cursos em que o CONTRATANTE pretender.

§ 1º- Para os alunos regulares, assim considerados aqueles que cumprem regularmente a grade curricular e que não tenham pendentes disciplinas de outras fases, a matrícula será efetivada em todas as disciplinas da fase seguinte mediante o pagamento da primeira parcela da semestralidade, observadas as condições da cláusula oitava do presente instrumento.

§ 2º- Para os alunos regulares que reprovarem em disciplinas pré-requisitos de outras a serem cursadas no semestre consequente, para os que pretenderem cursar disciplinas de outras fases ou não cursar disciplinas de sua própria fase, bem como, para os alunos não regulares, assim considerados aqueles que não cursaram com aprovação disciplinas relativas a fases anteriores a que cursam, as disciplinas, e o correspondente número de créditos, serão contratadas mediante requerimento do Contratante e deferimento das mesmas pela Contratada, nos termos e prazos do respectivo Edital da Reitoria, observadas as condições da cláusula oitava do presente instrumento.

§ 3º- O Contratante poderá requerer troca de curso, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital da Reitoria, que é parte integrante deste.

§ 4º- O Contratante que requerer matrícula em disciplinas isoladas, estará sujeito, no que couber, a todas as condições previstas nesse instrumento, bem como, à normatização específica emanada pelo CONSU – Conselho Universitário da UNESC, declarando, ainda, ciência de que deverá obedecer a todas as exigências de frequência e avaliação para aprovação nas disciplinas nas quais estiver matriculado, após o que, fará jus ao recebimento de certificado comprobatório, nos termos da Resolução nº 76/2009 da Câmara de Ensino de Graduação.

**CLAÚSULA TERCEIRA:** É de responsabilidade da Contratada a organização e planejamento na prestação de serviços de ensino, especialmente em relação à avaliação e ao rendimento dos acadêmicos, a fixação de carga horária, a grade curricular, a indicação de professores, a

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA

modalidade de ensino e a orientação didático-pedagógica, razão pela qual por força da autonomia acadêmica definida em lei, poderá a CONTRATADA a qualquer tempo proceder alterações nas atividades aqui mencionadas, procedendo com a prévia comunicação ao Contratante, através de qualquer meio de divulgação.

§1º- As avaliações presenciais serão aplicadas no campus, nas extensões da UNESC ou em locais conveniados. As aulas semi-presenciais e a distância serão realizadas no campus, nas extensões ou em locais conveniados, assim como no ambiente virtual disponibilizado pela Universidade, conforme metodologia de ensino prevista no plano de ensino da respectiva disciplina.

**CLÁUSULA QUARTA:** É de responsabilidade do Contratante, possuir equipamentos e softwares, seguindo os requisitos mínimos mencionados no site da Contratada, com acesso à Internet e ter e-mail e telefone para permanente contato; responder, no prazo estabelecido pela Coordenação do curso da Contratada, a todas as mensagens recebidas; manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como, zelar pela confidencialidade de sua senha e login, de forma a não permitir compartilhamento; não reproduzir, sob qualquer forma o material do curso, sob pena de responder, civil e criminalmente, perante a Contratada e terceiros, nos termos da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, por violação da propriedade intelectual, devendo o uso deste ser feito exclusivamente em âmbito privado pelo Contratante; seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na Internet, abstendo-se de: (a) violar a privacidade de outros usuários; (b) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente de treinamento; (c) utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente de treinamento e de sites relacionados; (d) agir conscientemente para destruir arquivos ou programas do ambiente de treinamento e de sites relacionados; (e) utilizar os nomes e e-mails dos participantes do curso para fins comerciais; (f) enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes.

**Parágrafo Único** - A Contratada não se responsabiliza por quaisquer problemas técnicos de acesso à Internet ou por problemas de desempenho do provedor do Contratante, bem como, de configurações da rede do Contratante que, eventualmente, precisem de configuração especial para o acesso ao ambiente de treinamento da Contratada. Nem mesmo pela interrupção dos serviços em casos de falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema de seu provedor de acesso, falhas nos sistemas de transmissão de acesso à Internet ou de qualquer ação de terceiros que impeçam a prestação de serviço resultante de caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA QUINTA:** O Contratante deverá realizar as atividades e avaliações indicadas pela Contratada, assistir as aulas programadas e demais atividades relativas às disciplinas, nos horários e prazos disponibilizados pela Contratada, quando houverem, sujeitando-se às leis em vigor aplicáveis ao ensino, aos Estatutos e ao Regimento da Instituição Contratada e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

§ 1º- O Contratante compromete-se, ainda, a manter seus dados cadastrais atualizados junto à Contratada.

§ 2º- Caso o Contratante possua alguma Deficiência e necessite de algum tipo de atendimento, acompanhamento, ou apoio especial, tais como material pedagógico e/ou equipamentos, espaço físico, móveis, tradutores, para acompanhar as aulas de acordo com a organização pedagógica da Universidade, deverá comunicar com antecedência a Contratada, que, poderá disponibilizar o serviço ao Contratante, mediante o pagamento de eventuais despesas por este, as quais serão acrescentadas no valor da mensalidade. E, em não dispondo a Contratada dos meios que necessita o Contratante, incumbirá a este exclusivamente, providenciar totalmente os materiais e/ou equipamentos necessários, de igual forma, arcando com todas as despesas.

**CLÁUSULA SEXTA:** O Contratante matriculado durante o processo regular de matrícula, como contraprestação pelos serviços educacionais, pagará uma semestralidade dividida em 06 (seis) parcelas mensais, calculadas com base no valor e no número de créditos a serem cursados, de acordo com valores apurados pelo custo anual determinado com base na Lei nº. 9.870/99, estando os valores dos créditos de cada curso dispostos na Tabela anexa ao presente instrumento.

§ 1º- A primeira parcela da semestralidade, correspondente à matrícula, será equivalente a um sexto do valor obtido mediante a multiplicação do número de créditos, relativo à fase a ser cursada, pelo valor do crédito vigente no respectivo curso, tendo vencimento no dia 09 de janeiro de 2014.

§ 2º- O cálculo do valor das demais parcelas é realizado mediante a diminuição do número de créditos relativos à primeira parcela da semestralidade do número total de créditos nos quais o Contratante tenha se matriculado, resultado esse que deve ser dividido pelo número de parcelas restantes; obtido, então, o número de créditos a serem pagos mensalmente, deve-se multiplicá-lo pelo valor unitário do crédito do curso, que consta na mencionada Tabela.

§ 3º- O cálculo previsto no parágrafo anterior não se aplica à segunda parcela da semestralidade dos acadêmicos não regulares que não tenham promovido a digitação da matrícula até o dia 19 de janeiro de 2014, sendo que os mesmos pagarão a referida parcela no mesmo valor da primeira parcela da semestralidade, conforme previsão do Edital de Matrícula.

§ 4º- Em caso de inclusão, trancamento e aproveitamento de disciplinas, bem como, de troca de curso, inclusive de curso ministrado pela UNESC para curso ministrado em parceria com o SENAI, ou vice-versa, as diferenças decorrentes serão acrescidas ou abatidas nas parcelas posteriores à matrícula.

§ 5º- A semestralidade do Contratante que realizar matrícula por processo de transferência, ingresso com curso superior e reingresso será dividida em 05 (cinco) parcelas, sendo o valor da primeira parcela da semestralidade equivalente ao valor da primeira parcela da semestralidade da 1ª fase do respectivo curso. O valor das demais parcelas é calculado nos termos do parágrafo 2º desta cláusula.

§ 6º- A semestralidade do Contratante que realizar matrícula no período de vagas excedentes será dividida em 04 (quatro) parcelas, sendo o valor da primeira parcela da semestralidade equivalente ao valor obtido conforme o cálculo previsto no parágrafo segundo da presente cláusula, e o valor das demais parcelas será calculado nos termos do parágrafo 2º também desta.

§ 7º- As parcelas posteriores à primeira parcela da semestralidade terão vencimento no 6º dia útil (considerando o sábado) dos meses subsequentes.

§ 8º- Os valores relativos à matrícula em disciplinas isoladas, calculados de acordo com o número de créditos matriculados e com os valores dos créditos dos cursos expressos na Tabela, serão pagos pelo Contratante em quatro parcelas iguais, tendo a primeira parcela vencimento no ato da matrícula e as vincendas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 9º- Fica a Contratada autorizada a reajustar as mensalidades escolares, caso ocorram modificações na legislação tributária e/ou previdenciária, em especial no que se refere à imunidades e isenções, que atinjam a constituição dos custos da prestação dos serviços, em índice equivalente à manutenção do equilíbrio contratual e financeiro da instituição.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA

§ 10º- Em caso de provimento do recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social contra sentença concedida em Mandado de Segurança impetrado pela Contratada, e que suspendeu os efeitos da Lei n. 9.732/98, ou não sendo procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade a ser julgada pelo Supremo Tribunal Federal, ou na ocorrência de quaisquer outros fatos que impliquem no pagamento, por parte da Contratada, da contribuição patronal relativa à seguridade social, fica desde já estabelecido que poderá haver a compatibilização de preços e custos daí decorrentes.

§ 11º- Os documentos solicitados pelo Contratante durante o semestre letivo são de sua inteira responsabilidade, sendo que a Contratada cobrará os custos de sua confecção, em conformidade com tabela em vigor.

**§ 12º- O pagamento de qualquer parcela após o vencimento sujeitará o Contratante ao pagamento imediato de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.**

§ 13º- Havendo inadimplemento por parte do Contratante, e caso o mesmo perdure por mais de 90 (noventa) dias, a Contratada poderá emitir duplicata de prestação de serviços e efetuar protesto em cartório, além de lançar restrição no cadastro do Contratante nos órgãos de proteção ao crédito, e promover cobrança judicial ou extrajudicial, independente de qualquer interpelação, incluindo-se as despesas de cartório, custas judiciais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 6º da Lei n. 9.870/99.

§ 14º- O recebimento pela Contratada das parcelas após o vencimento não desconstituirá as condições pertinentes ora avençadas, não resultando em precedente para quaisquer efeitos.

§ 15º- O não comparecimento do Contratante aos atos acadêmicos contratados, bem como, o não acesso aos conteúdos disponibilizados pela Contratada ao Contratante, não o eximirão do pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado à disposição pela Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Nos casos de desistência e/ou transferência, o Contratante pagará as parcelas vencidas até a data do pedido.

**Parágrafo Único** - A desistência não formalizada por parte do Contratante não o exime do pagamento da totalidade dos valores assumidos no presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Contratante poderá requerer trancamento global da matrícula, e declara-se ciente de que havendo a formalização do trancamento nenhuma das disciplinas matriculadas no semestre será validada.

**Parágrafo Único** - O Contratante pagará as parcelas vencidas até a data do pedido de trancamento global.

**CLÁUSULA NONA:** O Contratante declara-se ciente de que a efetivação do presente contrato de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a apresentação de toda a documentação exigida pela Contratada, o efetivo pagamento da primeira parcela da semestralidade e o deferimento de seu requerimento de matrícula, a serem realizados de conformidade com o respectivo Edital de Matrícula e nos termos dos parágrafos primeiro e segundo da cláusula segunda do presente contrato.

§ 1º- A matrícula somente será deferida após certificação pela Central de Atendimento da Contratada de que o Contratante esteja quite com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e que esteja em dia com o pagamento de eventuais parcelamentos de dívidas.

§ 2º- Será considerada nula a matrícula quando a primeira parcela for paga após o vencimento, quando permanecerem débitos anteriores, Contratos de Confissão e Negociação de Dívida inadimplidos ou cheques devolvidos, relativos as mensalidades escolares ou qualquer outra prestação de serviço realizada pela Contratada.

§ 3º- O Contratante que efetuar matrícula por transferência, ingresso com curso superior ou reingresso, somente estará efetivamente matriculado nas disciplinas após inclusão e confirmação das mesmas junto à coordenação de seu curso. Os valores relativos aos aproveitamentos de disciplinas serão cobrados nas parcelas das mensalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada reserva-se o direito de não aceitar matrícula nos semestres seguintes, caso o Contratante não estiver em dia com o pagamento das mensalidades escolares.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Contratada não se responsabiliza por danos, furtos, roubos ou quaisquer casos fortuitos, ocorridos com veículos ou objetos de propriedade do Contratante, em suas dependências, tendo em vista serem as áreas de circulação interna de uso público e gratuito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Contratante compromete-se a ressarcir quaisquer prejuízos que causar às dependências, materiais e equipamentos da Contratada, por dolo, culpa ou descumprimento de normas internas.

**Parágrafo único:** No caso de evento danoso ocasionado pelo Contratante a terceiros e, arcando a Contratada com o pagamento dos respectivos prejuízos, esta exercerá direito de regresso contra o Contratante, visando a reaver os valores desembolsados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Se o aluno for menor púbere, o assistente legal, que também assina o presente contrato, declara que tomou conhecimento do requerimento de matrícula a ser formalizado nos termos dos editais de matrícula.

#### **BOLSAS E FINANCIAMENTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Na hipótese do CONTRATANTE obter subsídio das parcelas contratadas (mediante bolsa ou financiamento) que não atinjam 100% do valor da mensalidade ficará obrigado a efetuar o pagamento dos valores remanescentes de cada mensalidade nas datas de seus respectivos vencimentos, aplicando-se a estes valores, as disposições dos parágrafos da cláusula sexta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Caso o Contratante venha a ser beneficiado por algum Programa de Bolsa ou Financiamento oferecido pela Contratada, que subsidiem os valores das mensalidades, integral ou parcialmente, não cumpra os requisitos exigidos para concessão e manutenção daquelas, e, eventualmente venha causar prejuízos financeiros para a contratada pelo não repasse-recebimento dos valores ou ainda devolução dos mesmos, será considerado inadimplente e ficará responsável pelo pagamento dos valores das mensalidades conforme estabelecido na cláusula quinta e seus parágrafos.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Não estão cobertos com quaisquer bolsas de estudos e financiamentos do governo os demais serviços oferecidos pela Unesc, como aproveitamento de disciplinas, disciplinas isoladas, disciplinas em época especial, dentre outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O Contratante declara, neste ato, ter ciência e concordar com o fato de que todos os materiais acadêmicos indicados e/ou solicitados pelos docentes para estudos curriculares, incluindo cópias reprográficas, são de inteira responsabilidade do Contratante e por este devem ser adquiridos e custeados.

**§ 1º** - Quando o serviço educacional contratado contemplar cursos cujo material didático acadêmico venha a ser fornecido pela Contratada, em contrapartida ao pagamento pelo Contratante das mensalidades, será o mesmo entregue diretamente no endereço indicado pelo Contratante, conforme regulamento, sendo de sua responsabilidade as informações pessoais fornecidas, bem como, por comunicação oficial em endereço desatualizado, notadamente quanto a não entrega do material didático.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O presente instrumento terá vigência durante o primeiro semestre letivo de 2014, e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo CONTRATANTE:
  - a.1) por desistência;
  - a.2) por transferência;
  - a.3) por trancamento global de matrícula.
  
- b) Pela CONTRATADA:
  - b.1) por desligamento nos Termos do Regimento Geral da UNESC.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O Contratante declara estar ciente de que as cláusulas contratuais ora avençadas estão disponibilizadas na internet, no site [www.unesc.net](http://www.unesc.net), publicadas nos murais da UNESC e registradas no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Criciúma, das quais, tem pleno conhecimento e ciência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As partes elegem o foro da Comarca de Criciúma para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente instrumento.

Criciúma/SC, dezembro de 2013.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA  
MODALIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA**

**ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS  
FUCRI/UNESC 1º SEMESTRE DE 2014**

**TABELA DE VALORES DE CRÉDITOS**

<b>CURSOS</b>	<b>Valor Crédito Semestral</b>
Tecnologia em Gestão Comercial	86,80